

---

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

**UNIDADE AUDITADA** : Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**RELATÓRIO Nº** : 2018.004721

## **1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao item 6.1 e à Ação 07 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018 são apresentados os resultados dos exames realizados para verificar o fluxo de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC e analisar se ele é efetivo e dispõe de processos capazes de evitar falhas nos pagamentos. Esta ação de auditoria foi realizada no período de 16 de julho de 2018 a 25 de setembro de 2018.

Com a realização desses trabalhos, espera-se avaliar os controles destinados a mitigar os riscos atinentes aos pagamentos de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

## **2 – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados no período de 16 de julho de 2018 a 25 de setembro de 2018, com o objetivo de avaliar os controles aplicados aos pagamentos de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

## **3 – PROCEDIMENTO**

Para a realização dos trabalhos, foi feito levantamento da legislação e dos normativos existentes que disciplinam o pagamento da mencionada gratificação. Posteriormente foi solicitada à Ouvidoria Geral informações sobre demandas referentes à concessão de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no período entre janeiro de 2017 a maio de 2018 (Solicitação de Auditoria nº 2018.004721/01), cujo retorno fora no sentido da inexistência de demandas no período, atinentes ao assunto tratado na presente auditoria. À Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas foi solicitado informar sobre os sistemas de informação e serviços de informática que apoiem o

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

processo da gestão de riscos da universidade (Solicitação de Auditoria nº 2018.004721/02) e também informações e documentos acerca da normatização do pagamento de GECC na UFT, dados acerca das licenças concedidas aos servidores que receberam GECC no período, dados de pagamentos efetuados no período de janeiro de 2017 a maio de 2018, controles aplicados para o limite de horas trabalhadas, percentuais aplicados e memória de cálculo, processos de pagamento (Solicitação de Auditoria nº 2018.004721/03).

A equipe de auditoria também solicitara habilitação no sistema de extração de dados DW SIAPE, com o intuito de ter acesso aos dados gerenciais do SIAPE, os quais colaboram com a execução dos trabalhos.

Para verificar as questões definidas no programa de auditoria, foram utilizadas indagações orais, solicitações de auditoria e extrações de dados do sistema DW SIAPE, destinadas ao levantamento das informações necessárias para análise.

As solicitações de auditoria foram parcialmente atendidas pela unidade auditada, ficando faltosas várias informações requeridas na Solicitação de Auditoria nº 2018.004721/03.

O item 3 da solicitação mencionada fora apresentado apenas parcialmente, apesar da prorrogação de prazo concedida à unidade auditada. A informação sobre o cargo ocupado pelos servidores recebedores não fora apresentada, tão pouco os afastamentos concedidos em 2017 e 2018. Também os dados de pagamento informados são apenas do período de 2017, aqueles relativos ao ano de 2018, também solicitados, não foram encaminhados pela unidade auditada.

Em relação ao item 4, fora informado primeiramente os dados de controle do limite de horas remuneradas com GECC relativos ao ano de 2017 e encaminhados posteriormente, em complementação, os dados relativos ao ano de 2018.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Quanto ao item 6, dos processos encaminhados, apenas 2 são referentes ao ano de 2018, referentes ao mesmo empenho, de nº 2018NE000164, que totaliza R\$ 178.450,00, valor distante dos R\$ 815.685,49 pagos até a folha de pagamento de julho de 2018, conforme dados extraídos do sistema DW SIAPE. Desta feita, a totalidade dos processos não fora encaminhada à equipe de auditoria, tornando o cumprimento da solicitação apenas parcial.

Tal fator prejudicou o alcance dos objetivos da presente auditoria, visto que o escopo planejado era avaliar e promover testes em amostras tanto do ano de 2017 quanto de 2018. No entanto, apesar da amostra de 2018 ser parcial, foram analisados os 2 processos encaminhados. Mesmo com as informações parciais, foram realizados os exames de acordo com os objetivos que foram definidos durante o planejamento da ação.

Quanto aos autos encaminhados relativos ao ano de 2017, constam 70 processos encaminhados pela unidade auditada, sendo destes retirada a amostra de 21 processos (30% do total encaminhado), para análise sob o crivo dos riscos e questões de auditoria definidos no planejamento.

Os trabalhos realizados objetivaram responder às seguintes questões de auditoria:

- QUESTÃO 1

**3.1 – Há regulamentação e procedimentos internos devidamente aprovados pelas instâncias competentes da instituição, que sejam capazes de desenhar procedimentos adequados ao objetivo da gratificação?**

A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC fora constituída através da adição do art. 76-A ao corpo da Lei nº 8.112/90, a qual fora regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, dotando os órgãos das orientações necessárias ao processo de implantação da referida gratificação.

O mencionado decreto, em seu art. 7º, estabelece as seguintes obrigações aos órgãos:

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

- I - elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º;
- II - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos;
- III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho; e
- IV - efetuar o pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas.

Nesse diapasão, haja vista a necessidade de trâmite interno previamente definido, esta AUDIN questionou a unidade auditada acerca da existência de normativo que discipline o processamento e pagamento da referida gratificação, qual respondera através do Memorando nº 060/2018/PROGEDEP/UFT, informando o que segue:

5. Atualmente, a UFT não dispõe de um normativo interno que disciplina e institui os percentuais aplicados aos tipos de atividades executadas e remuneradas com GECC, sendo utilizado os percentuais aplicados no Decreto nº 6.114/2007. Porém, está em processo de elaboração por esta Pró-reitoria uma minuta de Instrução Normativa para regulamentar os processos de pagamento por GECC no âmbito desta Universidade. Atualmente ela está em fase de discussão pelos setores competentes.

As informações da unidade auditada confirmaram o retorno infrutífero que as pesquisas realizadas no repositório de resoluções da UFT, bem como a pesquisa na *mini-home* da PROGEDEP no site da universidade. Resta constatado que a UFT realiza pagamentos relativos à GECC sem a devida regulamentação constante dos termos do decreto aqui mencionado.

Os trâmites se dão através de fluxos informais apresentados pela PROGEDEP, sem que esses estejam consubstanciados formalmente. Ou seja, a padronização dos procedimentos resta a cargo do arbítrio dos gestores responsáveis pelos processos em questão.

Entretanto, durante a análise das amostras levantadas nos processos encaminhados, fora verificado que os processos relativos ao programa “Servidor Multiplicador” são regidos pela Instrução Normativa PROGEDEP nº 02/2017. Tal normativo define critérios para pagamento da GECC a servidores que atuarem como instrutores no programa, que fora estabelecido como

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

ferramenta do “Desenvolvendo os Talentos Humanos na UFT”, criado pela Resolução CONSUNI nº 06/2006.

Dentre tais critérios encontra-se a definição dos percentuais a serem aplicados para o cálculo da gratificação, conforme art. 7º, I do Decreto nº 6.114/2007, bem como dentro dos limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.084/2008.

Além da existência de regulamentação ser apenas parcial, a existente, mesmo para os processos de pagamento do programa “Servidor Multiplicador”, não impedem a ocorrência de falhas, como a comprovação de disponibilidade orçamentária ocorrida após a realização da despesa, a inexistência de memória de cálculo com o valor efetivamente pago (somente consta nos autos a planilha de previsão), inexistência de comprovante de quitação da despesa (ficha financeira com o lançamento dos valores), bem como a inexistência de segregação de funções no tocante a autorização para pagamento e efetivação deste.

- QUESTÃO 2

**3.2 – Os controles aplicados para verificar se os servidores destinatários do pagamento não se encontram com impeditivo para recebimento são eficazes?**

Os controles aplicados para a verificação da possível existência de impeditivos que obstem o pagamento da GECC, de acordo com os processos encaminhados e com o informado no Memorado nº 60/2015/PROGEDEP/UFT, são conferência tipo *check list*, efetuada pela Coordenação Financeira de Pessoal, na qual seriam analisados todos os requisitos de pagamento, e somente seguiriam para inserção em folha aqueles que comprovassem os requisitos.

Nos termos encaminhados pela PROGEDEP, a aplicação do controle dá-se da seguinte forma:

2. O pagamento de Gratificação por encargo em curso/concurso (GECC) é processado na folha de pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) na rubrica 66 pela

**AUDITORIA INTERNA**

---

#### UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Coordenação Financeira de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CFP/DGP/PROGEDEP). Os processos que ensejam o pagamento de Gratificação por encargo de Curso e Concurso (GECC) devem atender aos procedimentos elencados no Anexo I, sendo estas as orientações repassadas aos setores que solicitam este tipo de pagamento. A Coordenação Financeira de Pessoal, analisa todos os documentos mencionados no Anexo I, tendo como parâmetro o banco de horas anual de GECC, controlado pelo próprio setor, e ainda os dados constantes no sistema SIAPE, sendo verificado se o servidor estava com licença ou afastamento cadastrado no período trabalhado. Nesta análise, é elaborada uma planilha específica do processo. Posteriormente, são efetuados os pagamentos apenas dos servidores que atenderam a todos os requisitos; pois havendo pendências, o processo retorna ao setor solicitante para as providências necessárias para posterior pagamento.

Os processos analisados apresentam planilha com conferência documental, na qual consta o nome do servidor, e campo para verificação da existência da liberação da chefia; declaração de compensação de horário; anexo II (declaração de execução de atividades); autorização para superação das 120 horas anuais; comprovante de frequência ao evento; situação do pagamento.

Dos campos apresentados, o único que denota manifestação da avaliação de mérito para o pagamento ou não dos valores é o campo “PAGTO”, qual consta como “indevido”, quando a Coordenação Financeira de Pessoal identifica situação de impedimento para pagamento, a exemplo dos autos 23101.005366/2017-99, às fls 37, onde consta ocorrência de impedimento para a servidora C. da C. F., Matrícula SIAPE nº 2319676 a qual fora detalhada no despacho de fls. 239, pela ocupação de regime jurídico, CDT – Contrato Temporário, diverso do regime estatutário – Lei nº 8.112/90, para o qual se destina a GECC.

Extraindo dados do sistema DW SIAPE, esta unidade de auditoria pôde realizar teste destinado a verificar a possível existência de pagamento a servidor de regime jurídico diverso do legalmente instituído para esta gratificação. Como resultado, não foram encontrados registros, tendo o controle neste aspecto se mostrado satisfatório.

---

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

No tocante à verificação de documentos obrigatórios pela legislação, como frequência, comprovação de compensação de horários e declaração de execução de atividades, na amostra analisada, a Coordenação Financeira de Pessoal apontara quando da inexistência de documentação obrigatória. No entanto, no processo nº 23101.002564/2017-09, ao Despacho nº 552/2018 de fls.54, consta informação de que ficara faltante a Declaração de Execução de Atividades do servidor S. D. A., Matrícula SIAPE nº 1568798. Após isso, há encaminhamento de retorno dos autos com inserção do documento faltante, e posterior despacho para pagamento do servidor, porém a declaração encontra-se acostada às fls. 28. Nesse sentido, resta demonstrada falha processual no sentido da possível inserção de documentos fora da ordem cronológica de ocorrência dos acontecimentos, e falha na numeração e sequência processual. Desta feita, o controle da integridade dos autos demonstra falha de confiabilidade.

Quanto à verificação da existência de licenças ou afastamentos impeditivos de pagamento, esta análise ficara prejudicada ante o não encaminhamento das informações das ocorrências do período, para cruzamento com os dados de pagamento. O controle para tal situação não pudera ser testado.

Os controles analisados apesar de demonstrarem bom desempenho na parcialidade das situações, ainda são controles manuais, os quais se encontram deveras expostos à possibilidade de falhas humanas, diante do montante de pagamentos efetuados anualmente, somando a ordem de 393 servidores recebedores em 2017, e 276 servidores entre as folhas de janeiro a julho de 2018. Constatando que alguns deles possuem ocorrência de GECC em mais de uma folha de pagamento dentro do ano, bem como o volume de verificações e lançamentos, somam a ordem de R\$1.604.887,14 para 2017 e R\$815.685,69, entre janeiro e julho de 2018, a manutenção de controles apenas da ordem manual expõe o erário a risco que deve ser tratado.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Na aplicação dos controles analisados, também fora detectado que a Coordenação Financeira de Pessoal atua tanto no papel de aplicação dos controles, emissão de decisão administrativa quanto ao pagamento, bem como realiza o lançamento dos valores em folha de pagamento, em desconformidade ao princípio da segregação de funções, já pacificado pelo Tribunal de Contas de União, conforme segue:

Acórdão 38/2013 – Plenário:

(...)

Segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. **Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação**, registro e revisão ou auditoria (grifo nosso)

A segregação de funções é essencial para a efetividade dos controles, contribuindo na mitigação dos riscos e aperfeiçoamento do serviço público, prevenindo prejuízos ao erário e à regularidade dos procedimentos. Principalmente no tocante a aplicação do recurso público, ela torna-se imperativa.

A exceção dos processos relativos ao programa “Servidor Multiplicador”, os relativos às seleções e bancas da Comissão Permanente de Seleção da UFT – COPESE apresentam pagamentos onde o valor da hora pago supera o limite estabelecido na Portaria nº 1084/2008/MEC.

O texto da mencionada portaria, que estabelece os percentuais máximos de GECC a serem utilizados no âmbito das instituições federais de ensino, assim dispõe em seu art. 2º:

**Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor nos termos do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, observados os limites constantes no Anexo à presente portaria.**

**§ 1º Será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta portaria, respeitados os limites do Decreto nº 6.114/2007, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiarem esta ação.**

§ 2º Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação. (grifo nosso)



## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Via de regra, os percentuais aplicados nas IFES devem ser os constantes da portaria mencionada, a não ser que haja comprovação que os recursos arrecadados com os eventos sejam suficientes para financiar a ação.

Em se tratando de recursos arrecadados com inscrições para exames vestibulares e concursos, e o financiamento de eventos pagos através da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, o Tribunal de Contas da União já se manifestara, a exemplo do ACÓRDÃO Nº 2847/2014 - TCU - 2ª Câmara:

1.7. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande:

**1.7.1. abstenha-se de efetuar, nos casos de procedimentos em que há arrecadação de taxa de inscrição, a exemplo do Processo Seletivo de Transferência Escolar Voluntária, da Seleção para Residência Médica, do Concurso Vestibular, pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso por valores superiores àqueles estabelecidos na Portaria MEC 1.084/2008, tendo em vista que os recursos recolhidos pelos candidatos, de natureza pública, não podem, sob pena de afronta ao princípio da não vinculação de receitas orçamentárias, ser caracterizados como financiadores dessas ações;** (grifo nosso)

Ou seja, a vinculação dos eventos realizados nos processos auditados, pela legislação e jurisprudência do TCU, deve ser com os valores máximos da tabela da Portaria nº 1.084/2008/MEC.

Durante os trabalhos de auditoria, fora verificado que não constam nos autos analisados, para os processos oriundos da COPESE, o percentual aplicado, tão somente o valor da hora pago, em termos absolutos, seguido da referência ao item do Anexo I do Decreto nº 6.114/2007, ao qual a atividade realizada se relaciona. Desta feita, apesar da omissão da informação, restou possível a comparação dos valores absolutos praticados pela COPESE e PROGEDEP, com os valores máximos da portaria, resultando no seguinte quadro onde constam os valores acima do máximo permitido, detectados nas análises.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

ANO 2017 – VALORES DE HORA PAGOS COM GECC					
VALOR DO MAIOR VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: R\$ 24.943,07					
a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal					
ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	R\$ 90,41	*****	*****	*****
Tutoria em curso a distância	0,3625	R\$ 90,41	*****	*****	*****
Instrutoria em curso gerencial	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Orientação de monografia	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	R\$ 46,76	*****	*****	*****
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	R\$ 90,41	*****	*****	*****
Elaboração de material didático	0,3625	R\$ 90,41	*****	*****	*****
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	R\$ 137,18	*****	*****	*****
b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato					
ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Exame oral	0,5125	R\$ 127,83	*****	*****	*****
Análise curricular	0,3	R\$ 74,82	*****	*****	*****
Correção de prova discursiva	0,55	R\$ 137,18	R\$ 180,00	23101.004627/2017-53	31,21%
Elaboração de questão de prova	0,55	R\$ 137,18	R\$ 240,00	23101.001033/2017-91	74,95%
			R\$ 250,00	23101.002562/2017-10	82,24%
			R\$ 400,00	23101.002563/2017-56	191,59%

## AUDITORIA INTERNA

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

			R\$ 250,00	23101.002564/2017-09	82,24%
			R\$ 400,00	23101.002564/2017-09	191,59%
			R\$ 400,00	23101.003860/2017-19	191,59%
			R\$ 300,00	23101.005364/2017-08	118,69%
			R\$ 160,00	23101.005366/2017-99	16,64%
Julgamento de recurso	0,55	R\$ 137,18	R\$ 400,00	23101.001033/2017-91	191,59%
Prova prática	0,4375	R\$ 109,12	****	****	****
Análise crítica de questão de prova	0,55	R\$ 137,18	R\$ 400,00	23101.002562/2017-10	191,59%
			R\$ 400,00	23101.002563/2017-56	191,59%
			R\$ 400,00	23101.002564/2017-09	191,59%
			R\$ 400,00	23101.003860/2017-19	191,59%
			R\$ 160,00	23101.005364/2017-08	16,64%
R\$ 400,00	23101.005364/2017-08	191,59%			
Julgamento de concurso de monografia	0,55	R\$ 137,18	R\$ 400,00	23101.004424/2017-09	191,59%

## c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Planejamento	0,3	R\$ 74,82	R\$ 400,00	23101.004424/2017-09	434,62%
Coordenação	0,3	R\$ 74,82	R\$ 167,82	23101.000993/2017-33	124,30%
			R\$ 190,00	23101.002562/2017-10	153,94%
			R\$ 290,00	23101.002562/2017-10	287,60%
			R\$ 290,00	23101.002563/2017-56	287,60%
			R\$ 290,00	23101.002564/2017-09	287,60%
			R\$ 190,00	23101.003860/2017-19	153,94%
Supervisão	0,225	R\$ 59,60	R\$ 150,00	23101.003860/2017-19	151,68%
			R\$ 150,00	23101.005036/2017-01	151,68%
Execução	0,1875	R\$ 46,76	R\$ 100,00	23101.000993/2017-33	113,86%
			R\$ 150,00	23101.002562/2017-10	220,79%
			R\$ 150,00	23101.003860/2017-19	220,79%
			R\$ 150,00	23101.004627/2017-53	220,79%

## d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Aplicação	0,1125	R\$ 28,06	****	****	****
Fiscalização	0,225	R\$ 59,60	****	****	****
Supervisão	0,3	R\$ 74,82	R\$ 167,82	23101.000993/2017-33	124,30%
			R\$ 190,00	23101.003860/2017-19	153,94%

## AUDITORIA INTERNA

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

		R\$ 190,00	23101.005036/2017-01	153,94%
		R\$ 190,00	23101.005362/2017-19	153,94%

## ANO 2018 – VALORES DE HORA PAGOS COM GECC

VALOR DO MAIOR VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: R\$ 26.127,87

## a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	R\$ 94,71	*****	*****	*****
Tutoria em curso a distância	0,3625	R\$ 94,71	*****	*****	*****
Instrutoria em curso gerencial	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Orientação de monografia	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	R\$ 48,98	*****	*****	*****
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	R\$ 94,71	*****	*****	*****
Elaboração de material didático	0,3625	R\$ 94,71	*****	*****	*****
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****

## b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Exame oral	0,5125	R\$ 133,90	*****	*****	*****
Análise curricular	0,3	R\$ 78,38	R\$ 84,00	23101.000610/2018-16	7,17%
Correção de prova discursiva	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Elaboração de questão de prova	0,55	R\$ 143,70	R\$ 290,00	23101.002716/2018-46	101,81%
Julgamento de recurso	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****

## AUDITORIA INTERNA

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Prova prática	0,4375	R\$ 114,30	*****	*****	*****
Análise crítica de questão de prova	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****
Julgamento de concurso de monografia	0,55	R\$ 143,70	*****	*****	*****

## c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Planejamento	0,3	R\$ 78,38	*****	*****	*****
Coordenação	0,3	R\$ 78,38	R\$ 190,00	23101.002716/2018-46	142,41%
			R\$ 100,00	23101.000610/2018-16	27,58%
Supervisão	0,225	R\$ 58,78	R\$ 190,00	23101.002716/2018-46	223,24%
Execução	0,1875	R\$ 48,98	R\$ 150,00	23101.002716/2018-46	206,25%
			R\$ 50,00	23101.000610/2018-16	2,08%

## d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público

ATIVIDADE	% MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR MÁXIMO PORTARIA 1.084/2008	VALOR COPESE	Nº PROCESSOS	% ACIMA DO LIMITE
Aplicação	0,1125	R\$ 29,39	*****	*****	*****
Fiscalização	0,225	R\$ 58,78	*****	*****	*****
Supervisão	0,3	R\$ 78,38	*****	*****	*****

Fonte: Elaborado pela Audin

Necessária a revisão dos controles tendo em vista a possibilidade de outras ocorrências na totalidade dos processos, haja vista os resultados apresentados pela amostra avaliada.

A resposta conclusiva ao questionamento de auditoria não pudera ser alcançada em virtude do encaminhamento apenas parcial dos dados pela unidade auditada, a qual não apresentara justificativa, mesmo com a prorrogação de prazo concedida. Entretanto, com os dados encaminhados, fora verificada eficácia parcial do controle, com ocorrências das falhas descritas, bem como a identificação de melhorias a serem implementadas para mitigação dos riscos envolvidos na atividade.

## - QUESTÃO 3

**3.3 – O controle do limite máximo de horas trabalhadas com percepção de GECC apresenta-se adequado e satisfatório?**

A legislação atinente ao pagamento de GECC estabelece como limite anual de tempo para a referida remuneração, 120 horas. Tal limite pode ser

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

prorrogado, no caso de situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Desta feita, resta necessário o controle do quantitativo de horas remuneradas, no sentido de mitigar o risco de pagamento de quantitativo de horas acima do limite permitido. Tal risco fora mapeado no planejamento de auditoria.

Nesse sentido, questionada acerca da existência de controle, do seu modelo e procedimentos, a unidade auditada manifestou-se informando acerca da existência de banco de horas, alimentado manualmente em planilhas controladas pelo próprio setor que informa os pagamentos no sistema SIAPE.

Fora solicitada a apresentação dos controles aplicados no período de janeiro de 2017 a maio de 2018. Primeiramente foram enviados os dados de 2017, sendo posteriormente encaminhados os relativos ao ano de 2018.

O arquivo encaminhado constitui planilha eletrônica, dotada de três pastas de trabalho, não padronizadas, e sem totalização das horas para cada servidor, tampouco automatização que elenque quais servidores estão se aproximando do limite. Também não resta menção à prorrogação em situação excepcional.

Nos autos dos processos analisados, verifica-se a existência de solicitação e autorização para superar o limite de 120 horas anuais, emitidas para alguns servidores.

Resta que, o art. 76-A, § 1º, II da Lei nº 8.112/90, menciona que tal limite poderá ser acrescido em mais 120 horas, para casos de excepcionalidade devidamente justificada, previamente autorizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. No entanto, as solicitações presentes nos autos carecem de justificativa específica que esclareça a excepcionalidade, enquanto utilizam-se de argumento genérico, com o seguinte texto: “Entretanto, em razão de atividades dos servidores neste Setor, faz-se necessário que essas horas

**AUDITORIA INTERNA**

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

sejam alteradas”. A situação mencionada fora identificada nos autos nº 23101.003860/2017-19; 23101.005366/2017-99; 23101.005364/2017-08; 23101.005362/2017-19; 23101.005036/2017-01; 23101.004327/2017-53; 23101.004427/2017-09; 23101.002564/2017-09; 23101.002563/2017-56; 23101.001846/2017-81.

No processo nº 23101.003385/2017-81, o texto da solicitação, igualmente genérico e sem especificação de qual situação excepcional ocorrera, menciona *ipsis literis*:

“Entretanto, devido às atividades desenvolvidas por estes servidores no curso de Integração do Servidor na UFT 2017, promovido pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEDEP, na modalidade EaD, faz-se necessário que sejam autorizadas, conforme permite o Decreto 6.114/2007:

"II- a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressalvadas situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais (incluído pela lei nº 11.314, de 03.07.2006)".

Diante disso, solicitamos alteração do limite de horas atividades dos servidores” (...)

Excepcionalidade constitui justamente algo que foge aos limites do que fora estabelecido, do que normalmente é esperado para o evento. Nos autos não constam menções a situações fora do planejado para os eventos executados e remunerados com GECC inclusive, pois faltosos em todos os processos analisados, a exceção dos relativos ao programa “Servidor Multiplicador”, planos de trabalho detalhando quais os objetivos, metas, etapas e recursos a serem dispendidos. E para os processos do programa mencionado por último, mesmo havendo plano de trabalho, não há menção a eventos ocorridos além dos planejados que pudessem fazer com que não fosse previsível o alcance do limite de 120 horas por alguns servidores.

Também não restam justificadas as razões pelas quais os servidores que alcancem a limitação de 120 horas não possam ser substituídos, haja vista que as atividades analisadas na amostra auditada podem ser desenvolvidas por outros servidores, com formação profissional compatível.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Pela análise realizada, percebe-se a existência de controle, porém apresentando diversas falhas que podem redundar na ocorrência do risco de pagamento do quantitativo de horas acima do limite permitido pela legislação no ano. O cruzamento dos dados financeiros extraídos do sistema SIAPE pela AUDIN, com a planilha para o ano de 2017, revelou a existência de registros pagos em folha, porém não existentes no controle de horas.

O cruzamento de dados fora tabulado, gerando os seguintes resultados:

CÁLCULO ÍNDICE DE EFICIÊNCIA CONTROLE BANCO DE HORAS GECC PROGEDEP - ANO 2017	
SERVIDORES COM PAGAMENTO DE GECC NO SIAPE	393
SERVIDORES COM PAGAMENTO DE GECC NA PLANILHA PROGEDEP	387
SERVIDORES COM PAGAMENTO SEM REGISTRO NO CONTROLE	6
ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO CONTROLE EM RELAÇÃO À QUANT DE RECEBEDORES (EM%)	98,47%
TOTAL DE RECURSOS NÃO MONITORADOS PELO CONTROLE	R\$ 56.464,06
TOTAL DE GECC PAGA EM 2017	R\$ 1.604.887,14
PERCENTUAL DE RECURSOS NÃO MONITORADOS PELO CONTROLE	3,52%

Fonte: Audin, Banco de Horas PROGEDEP 2017, e DW SIAPE

Pelos dados analisados, o controle aplicado pela PROGEDEP tem apresentado falhas que podem redundar prejuízo ao erário, visto que dentre os servidores que tiveram valores pagos, porém não contabilizados pelo controle, encontram-se I. K. M. T., Matrícula SIAPE nº 1522290; M. N. Q. B. C., Matrícula SIAPE nº 1749183 e; Z. M. de A. O. S. A., Matrícula SIAPE nº 2161698, quais superaram o limite de 120 horas com justificativas genéricas, sem a certeza da contabilização no controle de horas.

Desta feita, a falha no controle apesar da ordem 3,52%, traz a possibilidade de prejuízo ao erário com o pagamento de valores que possam fugir ao limite legal.

Nesse sentido, pelos achados de auditoria revelados nas análises, o controle do limite máximo de horas trabalhadas com GECC não se afigura completamente satisfatório para os objetivos aos quais se destina, apresentando falhas que possam redundar em prejuízo ao erário e inobservância da legislação.



---

- QUESTÃO 4

**3.4 – Os meios utilizados para aferição da natureza da atividade desempenhada (se atividade de instrutoria, organização de concurso, se constitui atividade esporádica, etc), para verificação do enquadramento para remuneração com GECC, existem e são eficazes?**

Os processos analisados apresentam declarações dos servidores quanto às atividades prestadas nos eventos, porém apenas os processos relativos ao programa “Servidor Multiplicador” possuem planejamento constante nos autos, qual traça objetivos, público alvo, recursos empregados, bem como comprovação da formação necessária para as funções realizadas, esta última como cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 6.114/2007. Os autos relativos a banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou atividades de julgamento de recursos intentados por candidatos, cuja legislação também solicita comprovação de formação acadêmica compatível, dentro da amostra auditada, não restam instruídos com tais comprovações.

A ausência tratada demonstra deficiência no controle da unidade auditada acerca dos pagamentos, haja vista a concessão e lançamento de pagamento de bancas, julgamento de recursos, correção de provas discursivas, sem a devida comprovação da formação acadêmica nos autos. Tal deficiência também pode redundar em dano ao erário, haja vista a possibilidade de pagamento indevido. A falta de tal documentação nos autos, relativa a tais atividades, nos processos oriundos das seleções organizadas pela COPESE, traz insegurança quanto ao risco de pagamento indevido, sabido que a regra é a obrigação do administrador em motivar o ato administrativo, bem como instruir o processo com o arcabouço probatório necessário ao cumprimento da legislação.

As planilhas de pagamento contêm a indicação da atividade, em relação ao Decreto nº 6.114/2007, realizada por cada servidor, acompanhada de

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

denominação conferir pela COPESE para a atividade realizada, porém sem detalhamento. A falta de plano de trabalho que dimensione as necessidades de mão de obra, bem como o detalhamento das atividades realizadas e sua necessidade dentro do certame, torna a verificação da adequação do pagamento requerido com o evento imprecisa. A Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99 bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 5716/2013 – TCU – 1ª Câmara, corroboram no sentido da obrigatoriedade de clareza quanto aos atos administrativos. A falta de mapeamento de tais atividades, descrevendo quais serão as etapas e recursos utilizados, devidamente descritos em plano de trabalho, nubla a análise da razoabilidade entre recursos aplicados para os trabalhos efetivados.

Ademais, os autos carecem de maiores indícios dos produtos entregues com a realização das bancas e certames, visto que apenas editais e avisos de suspensão constam, além das listas de frequência e declarações de atividades. Comprovações e relatórios acerca do quantitativo de cadernos de prova, questões utilizadas, resultados de banca, resultado de concurso e demais comprovações dos produtos oriundos do recurso público aplicado não restam nos autos.

Também fora detectado descumprimento do caráter esporádico da percepção da GECC constante no *caput* do art. 76-A da Lei nº 8.112/90. Através dos dados constantes na folha de pagamento, foi verificado que alguns servidores possuem percepção de GECC em quase a totalidade dos meses do ano de 2017, bem como no período de janeiro de julho de 2018, conforme quadros abaixo, produzidos após aplicação de teste de habitualidade, por esta AUDIN:

ANO 2017			
MATRÍCULA	TOTAL	NÚMERO DE PAGAMENTOS NO ANO	% DE MESES COM PAGTO
1672283	R\$4.850,00	4	33,33%
1503423	R\$4.930,00	4	33,33%
1447370	R\$4.940,00	4	33,33%
1413840	R\$5.880,00	4	33,33%
1630289	R\$5.900,00	4	33,33%

## AUDITORIA INTERNA

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

2885638	R\$10.020,00	4	33,33%
1752420	R\$13.130,00	4	33,33%
2885024	R\$13.500,00	4	33,33%
4486024	R\$17.160,00	4	33,33%
1640540	R\$17.220,00	4	33,33%
1672306	R\$24.185,00	4	33,33%
1412750	R\$27.900,00	4	33,33%
2876901	R\$3.208,00	5	41,67%
1741839	R\$20.690,00	5	41,67%
1414208	R\$24.772,84	5	41,67%
2522369	R\$27.979,26	5	41,67%
1413065	R\$32.980,37	5	41,67%
1521848	R\$21.520,00	6	50,00%
1413856	R\$21.806,00	6	50,00%
1839085	R\$24.299,95	6	50,00%
1450390	R\$31.125,53	6	50,00%
1475484	R\$31.430,00	6	50,00%
1522290	R\$32.284,06	6	50,00%
1354955	R\$37.225,68	6	50,00%
1525912	R\$25.417,76	7	58,33%
2067247	R\$33.036,00	7	58,33%
2582083	R\$44.640,49	7	58,33%
1450386	R\$40.398,37	8	66,67%
1527543	R\$41.514,90	8	66,67%
1532436	R\$63.998,30	8	66,67%
1568798	R\$81.601,51	8	66,67%
2199643	R\$82.166,64	10	83,33%

Fonte: DW SIAPE e Testes AUDIN UFT

ANO 2018			
MATRÍCULA	TOTAL	NÚMERO DE PAGAMENTOS NO ANO	% DE MESES COM PAGTO
1288562	R\$604,50	3	42,86%
2264494	R\$1.298,00	3	42,86%
1740785	R\$1.528,00	3	42,86%
2164116	R\$1.724,00	3	42,86%
2178272	R\$1.974,00	3	42,86%
1740644	R\$2.216,00	3	42,86%
1526900	R\$2.661,00	3	42,86%
1679464	R\$2.834,00	3	42,86%
1736052	R\$4.766,50	3	42,86%
2805574	R\$5.200,00	3	42,86%
1423067	R\$5.490,00	3	42,86%
2522369	R\$6.460,00	3	42,86%
1640540	R\$10.425,00	3	42,86%
1839085	R\$11.935,00	3	42,86%
1412750	R\$22.480,00	3	42,86%
2199643	R\$28.900,00	3	42,86%

## AUDITORIA INTERNA

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

2171548	R\$2.473,50	4	57,14%
1770088	R\$3.254,00	4	57,14%
2876901	R\$4.151,00	4	57,14%
1162284	R\$8.911,50	4	57,14%
1413856	R\$9.003,74	4	57,14%
2067247	R\$10.043,74	4	57,14%
2266495	R\$10.100,00	4	57,14%
1450390	R\$10.196,00	4	57,14%
2582083	R\$10.450,00	4	57,14%
1866012	R\$12.728,00	4	57,14%
2530965	R\$17.544,00	4	57,14%
1450386	R\$25.090,00	4	57,14%
1413065	R\$47.900,00	4	57,14%
1527543	R\$12.671,00	5	71,43%
1522290	R\$20.266,00	5	71,43%
1354955	R\$23.460,00	5	71,43%
1672306	R\$21.790,00	6	85,71%
1741839	R\$25.822,50	6	85,71%

Fonte: DW SIAPE e Testes AUDIN UFT

O teste consistiu em realizar a contagem de quantos pagamentos foram feitos dentro do ano para cada servidor, e seu percentual em relação ao período (para 2017, referência 12 meses, para 2018, referência 7 meses).

Após a aplicação do teste, os servidores foram classificados em ordem crescente pelo percentual de participação, e destacados aqueles que possuem mais de 30% de recorrência quanto a percepção de GECC.

Os resultados revelam que dos 276 servidores recebedores em 2018, 34 deles possuem percepção em índice acima dos 30%, alguns deles chegando a índices de 85,71% de percepção. Para 2017, dos 393 servidores recebedores, 32 possuem índice de percepção acima dos 30%, o maior recebedor chegando ao índice máximo de 83,33%. O servidor mais recorrente de 2017 recebera em 10 dos 12 meses do ano, o de 2018, em 6 dos 7 meses analisados pela auditoria. Tais números demonstram que alguns servidores possuem recebimento habitual da gratificação, em desacordo com a natureza esporádica desta, já definida pela legislação.

## - QUESTÃO 5

### 3.5 - Os processos de pagamento são munidos dos elementos necessários para comprovação dos requisitos para pagamento?

---

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Dentro da amostra avaliada, a instrução dos processos de pagamento de GECC, foram verificadas falhas processuais de instrução, além da falta de segregação de funções na análise do pagamento, já tratada no presente relatório.

A unidade auditada, ao responder acerca da instrução processual, manifestou-se no Memorando nº 060/2018/PROGEDEP/UFT:

2. O pagamento de Gratificação por encargo em curso/concurso (GECC) é processado na folha de pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) na rubrica 66 pela Coordenação Financeira de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CFP/DGP/PROGEDEP). Os processos que ensejam o pagamento de Gratificação por encargo de Curso e Concurso (GECC) devem atender aos procedimentos elencados no Anexo I, sendo estas as orientações repassadas aos setores que solicitam este tipo de pagamento. A Coordenação Financeira de Pessoal, analisa todos os documentos mencionados no Anexo I, tendo como parâmetro o banco de horas anual de GECC, controlado pelo próprio setor, e ainda os dados constantes no sistema SIAPE, sendo verificado se o servidor estava com licença ou afastamento cadastrado no período trabalhado. Nesta análise, é elaborada uma planilha específica do processo. Posteriormente, são efetuados os pagamentos apenas dos servidores que atenderam a todos os requisitos; pois havendo pendências, o processo retorna ao setor solicitante para as providências necessárias para posterior pagamento.

Os despachos emitidos pela Coordenação Financeira de Pessoal constituem relatório de atividades executadas dentro dos autos, e estes carecem de manifestação conclusiva da autoridade responsável pela homologação dos pagamentos, quanto ao cumprimento dos requisitos legais e autorização de pagamento.

Nos processos, faltam memórias de cálculo indicando os valores efetivamente pagos aos servidores, existe apenas a planilha de previsão de custos, no caso do programa “Servidor Multiplicador”, e a planilha de cálculo de pagamento encaminhada pela COPESE, no caso de concursos e seleções. Ou seja, encontram-se os valores solicitados, não aqueles que foram efetivamente pagos, visto que entre tais estágios do processo, pode haver alterações.

As memórias de cálculo dos processos oriundos da COPESE não indicam o percentual utilizado, os do programa “Servidor Multiplicador” apesar

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

da mesma ocorrência, possuem indicativo do Anexo I da Instrução Normativa nº 03/2017/PROGEDEP, do percentual utilizado, o qual é aplicado uniformemente nos processos. Fora identificado também a aplicação de valores de hora diversos para a mesma atividade, em eventos distintos, no caso da COPESE.

Outra ocorrência, esta apresentada em todos os processos analisados, é a verificação da disponibilidade orçamentária posterior à realização do evento, caracterizando despesa efetuada sem prévia conferência da dotação orçamentária. Nos casos dos processos da COPESE, sequer consta nos autos previsão de custos.

Nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 276/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, pela qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercera parte de sua competência normativa acerca do pagamento de GECC, esclarecendo situação relativa à proibição de percepção de GECC por atividades já constantes das atribuições ordinárias do servidor, menciona entendimento da Controladoria Geral da União:

55 Quais são as boas práticas de gestão indicadas para o controle da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso nas IFEs?

Dentre outras, são boas práticas para o controle da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso nas IFEs:

a) **Atentar para que o desempenho dessas atividades seja feito em caráter eventual (não habitual), ou seja, a atividade exercida pelo servidor não deve dizer respeito a conteúdos relativos às competências da unidade organizacional onde o mesmo trabalha (Exemplo 1: Servidores lotados na Comissão Permanente de Vestibular e Concursos Públicos não podem receber essa gratificação quando realizarem atividades de logística para a preparação e realização de concurso público ou exame vestibular, pois as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução de concursos públicos e vestibulares são habituais desse setor da IFE. Exemplo 2: Cursos que conduzem o aluno à obtenção de diploma, como por exemplo os cursos de mestrado profissional, são cursos regulares da IFE, e portanto não ensejam o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso);** (grifo nosso)

Em pesquisa realizada ao banco de resoluções da UFT, não fora encontrada resolução ou normativo que estabeleça formalmente as atribuições

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

da COPESE. Entretanto, pelas atividades desempenhadas e elencadas nos autos, inclusive pela quantidade de ocorrências de tais atividades, e a própria nomenclatura da comissão, esta possui caráter permanente e habitual.

No atual cenário, apesar da inexistência formal das atribuições, restam caracterizadas atribuições permanentes de planejamento, organização e execução de seleções e concursos públicos, incorrendo no risco da situação mencionada na Nota Informativa acima esposada. Tal situação pode tornar irregulares os pagamentos, caso estes venham sendo efetuados para atribuições já constantes no rol de atividades inerentes ao setor de lotação dos servidores.

Resta como requisito essencial para a comprovação da regularidade dos pagamentos efetuados, a demonstração das atribuições habituais do local de lotação dos servidores, com fito de que seja efetuada análise prévia ao pagamento, para verificar o requisito mencionado. Nos processos analisados, não resta comprovada a realização de tal análise, mostrando-se defeituoso o controle quanto a tal situação, expondo o procedimento ao risco do pagamento indevido.

A instrução processual também apresenta falhas no tocante à comprovação dos produtos alcançados com o evento, no tocante aos processos relativos a concursos e seleções. Conforme salientado anteriormente, não restam nos autos relatórios ou comprovações documentais que apresentem os trabalhos desempenhados, além das frequências assinadas pelos servidores. Tal falta compromete análise de eficiência sobre os recursos empregados e os resultados alcançados com o evento.

Nos processos analisados, contudo, a Coordenação Financeira de Pessoal reteve alguns pagamentos de servidores sob a justificativa de não comprovarem a reposição de horário, enquanto os que tiveram pagamento liberado foram marcados com “ok”, no *check list*. No entanto, não foram encontrados comprovantes de compensação de horário assinados pela chefia imediata, autoridade responsável pelo controle de assiduidade do servidor,

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

conforme Decreto nº 1.590/95. Nesse sentido, há presente falha no procedimento que torna provável a ocorrência do risco de pagamento sem a compensação de horários determinada pela legislação.

Pelas análises realizadas percebe-se a existência processual, porém com instrução defeituosa, nos pontos verificados da amostra auditada. Tais deficiências, conforme demonstrado, comprometem a segurança jurídica dos processos, bem como a execução do gasto público, no tocante à gratificação analisada.

#### **4 – RESULTADO DOS EXAMES**

##### **4.1. – CONSTATAÇÃO 01**

**Inexistência de normatização interna que discipline e institucionalize trâmite e controles para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.**

**FATO:**

A única regulamentação interna que dispõe acerca do pagamento de GECC, definindo percentuais para cada atividade, bem como desenhando, mesmo que em caráter inicial e com algumas falhas, conforme demonstrado na verificação da instrução processual, é a Instrução Normativa nº 03/2017/PROGEDEP. No entanto, este é normativo afeto apenas aos processos referentes ao programa “Servidor Multiplicador”, não se aplicando aos demais.

A existência de regulamento apenas parcial não resta suficiente para cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 6.114/2007, tampouco para definir os trâmites e documentos necessários para a instrução processual, os responsáveis pelas informações, cálculos, manifestação acerca da legalidade do ato administrativo, bem como sua emissão ou não.

Os processos apresentam diversas fragilidades que podem ser mitigadas através da regulamentação das atividades remuneradas por GECC,



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

haja vista que os controles apresentados, em grande parte, são oriundos de mera rotina administrativa, sem consubstanciação em regulamento.

**CAUSA:**

Inércia quanto ao dever de normatização da GECC constante no art. 7º do Decreto nº 6.114/2007.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“A PROGEDEP juntamente com a COPESE está elaborando a instrução normativa para pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.*

*Essa normatização interna está em fase de revisão em virtude das recomendações apontadas pela unidade de Auditoria Interna (AUDIN)*

*Considerando que a aplicação da IN nº 03/2017/PROGEDEP se limita ao programa “Servidor Multiplicador”, o novo regulamento será praticado em âmbito da Universidade, retratando o previsto no Decreto nº 6.114/2007 e normas correlatas, bem como as especificidades e o fluxo desses pagamentos na instituição.”*

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A constatação realizada pela auditoria se confirma também pela manifestação da unidade auditada. A UFT não possui regulamento de discipline o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, apesar da disposição legal expressa quanto a obrigatoriedade de normatização. No entanto a unidade auditada informa a tramitação de instrução normativa a ser emitida pela UFT para regulamentar a matéria no âmbito do órgão, apesar de não ter apresentado documentos acerca de sua existência.

Nesse sentido a constatação se mantém, apesar de registrada a iniciativa manifestada pela unidade auditada para a regulamentação.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Edite e publique regulamento, com abrangência para toda a UFT, que discipline os procedimentos, valores de pagamento, fluxos e

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

controles necessários à eficiente aplicação da legislação e cumprimento da destinação da GECC, compensação de horários, controles de frequência, limite de horas anuais, caráter eventual, incompatibilidade com atribuições permanentes do cargo/setor de lotação do servidor.

#### **4.2. – CONSTATAÇÃO 02**

**Falta de segregação de funções na análise dos processos, na fase de decisão administrativa e execução do pagamento.**

**FATO:**

A Coordenação Financeira de Pessoal - CFP é a instância, como demonstra a amostra analisada, que realiza a verificação dos documentos instrutórios e avalia o adimplemento dos requisitos legais para pagamento. Após isso, é efetuado o lançamento dos valores e encerrado o processo. Tal procedimento claramente inobserva o princípio da segregação de funções, visto que as atribuições decisórias e executivas do ato administrativo repousam sobre a mesma autoridade administrativa, mesmo existindo autoridades com atribuição regimentalmente definida de supervisão.

A presente constatação demonstra também inobservância ao art. 6º, VII e art. 10, XIII da Resolução nº 21/2015/CONSUNI, que trata das atribuições e competências da PROGEDEP e de seus setores constitutivos. A inexistência de segregação de funções nos autos indica a inobservância da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria no tocante as atribuições de supervisão, análise e acompanhamento dos pagamentos.

Ademais, o despacho da CFP constitui mero relatório das atividades desempenhadas pela unidade, carecendo de análise mais aprofundada, necessária à preparação do ato administrativo, para que a autoridade responsável pelo recurso de pagamento de pessoal emita decisão administrativa, esta sim a ser executada pelo setor operacional.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Conforme verificado nas análises, a constatação faz com que a verificação dos requisitos de pagamento fique prejudicada, apresentando falhas.

**CAUSA:**

Ausência de fluxos definidos que promovam a separação das funções de análise, decisão, emissão do ato administrativo e execução dos seus efeitos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Diante da constatação pela AUDIN da falta de segregação de funções na análise dos processos na fase de decisão administrativa e da execução do pagamento, esta Pró-Reitoria irá rever o fluxo dos processos para que a análise e o pagamento não se restrinjam a uma única instância. Pretende-se incluir um parecer onde a Coordenação Financeira de Pessoal descreverá a análise do processo (check list dos requisitos legais) e haverá a comprovação da decisão administrativa da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-reitoria no sentido de autorizar ou recusar a execução dos pagamentos solicitados no processo. Comprovada e finalizada a autorização pelas autoridade administrativas, a Coordenação efetuará os lançamentos na folha de pagamento.*

*Será requerido também, que o setor demandante do processo emita um documento formalizando as medidas tomadas para que as atividades sejam planejadas e executadas em observância a legislação vigente.*

*Tendo em vista a demanda e a necessidade de um melhor controle no que tange à GECC, a outrora Diretoria de Desenvolvimento Humano (atual PROGEDEP) iniciou em 2015 a proposta para desenvolvimento de um sistema que atendesse as exigências concernentes à análise dos processos de GECC. Em parceria com a antiga Diretoria de Tecnologia da Informação (atual STI) foi desenvolvido o módulo de GECC no sistema ASTEN (via web) da empresa AVMB – Soluções em TI. Depois de vários testes e implementações de melhorias, o sistema passou a ser efetivamente utilizado a partir da folha de pagamento de agosto/2018. Considerando que esse sistema é passível de aperfeiçoamento, estaremos solicitando alterações para viabilizar a inclusão dos pareceres do setor demandante e desta Pró-Reitoria tendo em vista que essa etapa não estava prevista inicialmente, sendo resultante da auditoria nº 2018.002421/04.”*

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A unidade auditada, em sua manifestação, reconhece e se dispõe a solucionar as falhas identificadas na constatação, inclusive com a adaptação do sistema eletrônico atualmente utilizado para a tramitação processual. No entanto, haja vista tratar-se de iniciativa em andamento, mantém-se a constatação. A segregação de funções deve ser apresentada de maneira clara nos autos dos processos, de forma a comprovar a atuação das unidades administrativas em cada etapa de suas atribuições.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Estabelecer procedimentos e fluxos que garantam a segregação de funções, bem como o registro das respectivas atividades nos autos dos processos administrativos, sejam físicos ou digitais, de maneira a não concentrar na mesma autoridade as funções de análise de requisitos, decisão e execução dos atos administrativos concernentes aos processos de pagamento de GECC.

**4.3 – CONSTATAÇÃO 03**

**Memórias de cálculo apresentando apenas valores requeridos pelo setor, inexistindo planilhas com os valores efetivamente lançados, bem como faltante referência aos percentuais aplicados, tão somente valores absolutos de remuneração por hora, os quais variam, sem motivação, dentro de uma mesma atividade, em processos distintos.**

**FATO:**

As memórias de cálculo constantes nos autos não indicam os percentuais aplicados ao maior vencimento pago pela administração pública federal. O Decreto nº 6.114/2007 é claro em determinar aos órgãos a fixação dos percentuais, bem como o princípio da publicidade e da formalidade moderada dos atos administrativos, aplicável no sentido de que tal informação conste nos autos. Mais fundamental ainda tal informação no caso de inexistência de normativo regulamentador interno, que é o caso da UFT. O

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

comparativo feito nos testes da auditoria teve de se basear nos valores absolutos do valor da hora, haja vista ser essa a informação constante nos autos.

Os valores constantes nas memórias são aqueles solicitados pelo setor requerente, inexistentes planilhas relativas aos valores efetivamente pagos. Levando em consideração a necessidade de revisão e controle dos cálculos efetuados, visto que são realizados pelos setores interessados na solicitação, resta necessário, para melhoria dos controles, a conferência de tais valores pela unidade responsável pelo pagamento, bem como informação nos autos dos valores revisados e efetivamente pagos.

Ademais, uma mesma atividade, houvera aplicação de valor de hora distinto dentro dos processos, e entre eventos semelhantes, sem a existência de motivação constante nos autos que justifique a variação de valores. Como exemplo, a atividade de Elaboração de questão de prova: para o ano de 2017, foram aplicados 5 valores distintos, (R\$ 160,00; R\$ 240,00; R\$ 250,00; R\$ 300,00 e R\$ 400,00), entre 8 processos analisados com tal atividade, dentro da amostra auditada.

**CAUSA:**

Falta de formalização do controle quanto ao cálculo dos valores efetivamente lançados na folha e inobservância da necessidade do detalhamento de informações para a clareza do processo.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“A partir da sugestão da unidade de Auditoria Interna de revisar e controlar os cálculos efetuados e de que no processo sejam informados os valores revisados e efetivamente pagos, a Coordenação Financeira de Pessoal continuará elaborando um documento final após análise processual e pagamento. Atualmente é elaborado um despacho ao setor demandante apenas para dar ciência dos pagamentos efetuados (sem discriminá-los) e das pendências ocorridas, porém pretende-se a*

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

*partir de agora elaborar um despacho com a descrição dos itens efetivamente pagos e das pendências surgidas.*

*Além disso o setor demandante deverá informar qual o percentual utilizado como parâmetro para o valor por hora pago pela atividades. No sistema Asten deverá constar a tabela utilizada naquele certame, sendo o índice estimados pela Portaria nº 1.084/2008/MEC.”*

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A unidade auditada apresenta inclinação no sentido de adotar medidas para a correção da constatação apresentada. Entretanto, trata-se de intensão futura, ainda sem implementação, razão pela qual mantém-se a constatação.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Estabeleça fluxos processuais que sejam claros quanto aos valores efetivamente pagos, que sejam consubstanciados nos autos e contenham as informações de percentuais aplicados, fundamento legal, tipo de atividade, memória de cálculo detalhada, e padronização quanto ao valor pago por hora, para cada atividade.

**4.4 – CONSTATAÇÃO 04**

**Valores de hora praticados acima do limite estabelecido pela Portaria nº 1.084/2008/MEC.**

**FATO:**

Pelo cruzamento de dados entre os processos analisados e os valores constantes da Portaria nº 1.084/2008/MEC, que disciplina os valores máximos praticados para GECC dentro das IFES, verificou-se, para os processos relativos a concursos e seleções, várias ocorrências de superação dos valores teto da referida gratificação. Os valores foram acrescidos em percentuais que variam de 2,08%, na menor situação encontrada, a 434,62%, na maior.

Tal ocorrência demonstra a acontecimento de dano ao erário, em virtude do pagamento em demasia, a despeito de normativo legal que o limita. Importante salientar que as ocorrências foram identificadas na amostra analisada, porém os valores podem ser maiores, necessitando de revisão pela

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

administração de todos os processos de pagamento de GECC, para verificação e quantificação do pagamento indevido.

Não fora detectada tal situação nos processos relativos ao programa “Servidor Multiplicador”, os quais apresentam tabela fixada por instrução normativa, com valores dentro dos limites determinados pelo Ministério da Educação.

**CAUSA:**

Inobservância dos limites fixados na Portaria nº 1.084/2008/MEC e interpretação errônea acerca do que seriam recursos arrecadados para fins de financiamento das ações, conforme art. 2º, § 1º, da mesma portaria e ACÓRDÃO Nº 2847/2014 - TCU - 2ª Câmara.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Tendo a inspeção da AUDIN apontado que o percentual deve ser pago obrigatoriamente em atendimento a Portaria nº 1.084/2008/MEC, a instrução normativa interna que está sendo revisada irá efetuar as mudanças necessárias no sentido de atender a legislação vigente em consonância com a decisão administrativa da Universidade.*

*A instrução regulamentará os percentuais praticados, sendo estes definidos pela gestão dentro dos limites da Portaria nº 1.084/2008/MEC.*

*Compete à gestão da Universidade opinar e decidir quanto à necessidade de revisão de todos os processos de pagamento de GECC, a fim de verificar a ocorrência de dano ao erário e assim possível devolução de valores recebidos indevidamente.”*

Também acerca da presente constatação, a COPESE se manifestara através de documento sem numeração intitulado “RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COPESE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA PROGEDEP”, no qual menciona:

*O relatório da AUDIN apontou que a Copese usa os valores percentuais estipulados no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de*

**AUDITORIA INTERNA**




---

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

2007, para o pagamento das atividades desenvolvidas nos certames que realiza, ao invés de seguir os valores previstos na Portaria nº 1.084/2008/MEC. Contudo, o próprio §1º do art. 2º desta Portaria discrimina que “será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta Portaria, respeitados os limites do Decreto n.º 6.114/2007, nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem esta ação”. Desta forma, considerando que a arrecadação suficiente dos processos seletivos possibilita a aplicação dos valores permitidos pelo Decreto, e por entender que não estaria infringindo o regramento legal, a Copese utiliza dos percentuais para pagamento com base no permitido pelo Decreto nº 6.114/2007.

Embora tendo sido mencionado no Relatório de Auditoria, às fls. 09/34, a existência do Acórdão n.º 2847/2014-TCU-2º Câmara, o qual esclarece que as IES não poderiam utilizar nenhum outro dispositivo legal que não a Portaria mencionada para definição dos valores a serem pagos, entretanto a Copese nunca foi informada de tal decisão do TCU, nem por órgãos internos ou externos à UFT, tampouco teve pagamentos de GECC recusados internamente ou mesmo pelo MPOG em função de tal Acórdão. Reitere-se que outras Universidades Federais utilizam os percentuais do Decreto em seus certames, como é o caso da Universidade de Brasília que por meio da Resolução do Conselho Administração n.º 004/2012 aprovou limites ainda superiores que os utilizados pela Copese. Quanto aos percentuais adotados pela Copese para os pagamentos, considerando-se o fato de que os mesmos estão descritos no Decreto 6.114/2007, embora não especificados, sempre se observou e se respeitou os limites estipulados no dispositivo legal.

(...)

Vale destacar que, em se tratando de concursos externos e processos seletivos internos, tem-se o mesmo rito de execução descrito em um Planejamento, no qual constam todas as atividades e a previsão de gastos, que vão desde o lançamento do edital até a divulgação do resultado final. Podendo-se extrair deste planejamento os valores relativos a cada etapa do certame como gastos com impressões, embalagens, diárias, locação de espaços físicos, alimentação, lavagem de coletes, divulgação, material de expediente e as despesas administrativas da FAPTO. Ainda, são planejados os valores a serem pagos com o pagamento de serviços de pessoas físicas, incluindo-se neste item os valores relativos à GECC: Bancas de elaboração, impressão e empacotamento, planejamento e logística, processamento, aplicação, conferência e análise de recursos e resultado.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A unidade auditada, PROGEDEP, apresenta resposta no sentido de regularizar o excedente de valores pagos aos servidores, no entanto a

**AUDITORIA INTERNA**



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

COPESE apresenta justificativa alegando desconhecimento do posicionamento do TCU acerca do assunto, bem como alegando que a própria Portaria nº 1.084/2008/MEC permitiria o pagamento em percentual acima dos valores dispostos em seu anexo, quando os recursos arrecadados com os eventos financiarem a ação. Ademais ainda menciona o fato de que a gestão dos recursos bem como sua arrecadação seria feita por fundação de apoio, FAPTO.

As unidades envolvidas no processo apresentam posicionamentos diversos acerca do mesmo assunto, mesmo após a realização de reunião de busca conjunta de soluções, na qual ambos os setores estiveram presentes.

Nesse sentido, quanto à manifestação da PROGEDEP, esta corrobora a constatação identificada pela unidade de auditoria interna, bem como apresenta inclinação para a resolução, apesar de não possuir de forma concreta o normativo mencionado, porém fora informado estar em estágio de elaboração.

Quanto à manifestação da COPESE, qual questiona e tenta justificar a inobservância dos valores da portaria, esta AUDIN reforça o mencionado no item 3.2 do presente relatório, qual menciona o ACÓRDÃO Nº 2847/2014 - TCU - 2ª Câmara, no sentido da impossibilidade, oriunda do princípio da não vinculação de receitas orçamentárias:

***1.7.1. abstenha-se de efetuar, nos casos de procedimentos em que há arrecadação de taxa de inscrição, a exemplo do Processo Seletivo de Transferência Escolar Voluntária, da Seleção para Residência Médica, do Concurso Vestibular, pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso por valores superiores àqueles estabelecidos na Portaria MEC 1.084/2008, tendo em vista que os recursos recolhidos pelos candidatos, de natureza pública, não podem, sob pena de afronta ao princípio da não vinculação de receitas orçamentárias, ser caracterizados como financiadores dessas ações***

Ou seja, resta clara a impossibilidade de utilização de tais recursos para fins de caracterização de financiamento das ações da COPESE. Mesmo se assim o fosse, os autos carecem de comprovação arrecadatória, demonstrativo orçamentário e de custos, haja vista que tais informações somente são

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

mencionadas pela COPESE em seu documento, dissociadas de conjunto probatório que confira suporte a alegação.

Ademais, caso o recurso público oriundo das inscrições de vestibulares, concursos e seleções seja arrecadado através de fundação de apoio, no caso, a FAPTO, incorre-se no disposto na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União, qual indica:

**SÚMULA Nº 214**

*Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.*

**Fundamento Legal**

- Constituição, art. 70, §§ 1º, 3º e 4º
- Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79

**Precedentes**

- Proc. nº 020.472/81, Sessão de 27/10/81, Ata nº 80/81, Anexo IX, "in" DOU de 19/11/81, págs. 21.832, 21.851 e 21.852
- Proc. nº 011.474/81, Sessão de 28/05/81, Ata nº 37/81, "in" DOU de 19/06/81, pág. 11.544
- Proc. nº 016.107/82, Sessão de 26/08/82, Ata nº 65/82, "in" DOU de 22/09/82, pág. 17.851
- Proc. nº 018.278/82, Sessão de 02/09/82, Ata nº 67/82, "in" DOU de 07/10/82, pág. 18.886
- Proc. nº 025.404/82, Sessão de 14/10/82, Ata nº 77/82, Anexo II, "in" DOU de 09/11/82, págs. 20.908, 20.919 e 20.920

Nesse sentido, o procedimento disposto pela COPESE, caso se confirme, também configura inobservância das disposições do TCU.

Após a análise das manifestações das unidades administrativas manifestantes, pelas razões acima mencionadas, esta AUDIN mantém a constatação preliminarmente levantada.

**RECOMENDAÇÕES:**

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Recomendação 1: Abstenha-se de efetuar pagamentos, no que tange a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, em valores superiores aos estabelecidos na Portaria nº 1.084/2008/MEC, posto que os recursos advindos das inscrições de concursos e vestibulares, de natureza pública, não podem, em observância ao princípio da não vinculação de receitas orçamentárias, ser contabilizados como financiadores de tais ações.

Recomendação 2: Apure os valores indevidamente pagos, acima dos constantes da Portaria nº 1.084/2008/MEC, bem como consulte o órgão de assessoramento jurídico da UFT, para verificação acerca da legalidade e necessidade de reposição ao erário.

Recomendação 3: Efetue a arrecadação das taxas de inscrição de vestibulares, concursos e seleções, através da conta do Tesouro Nacional, nos termos da Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União, e Decreto-lei nº 1.755/79.

#### **4.5 – CONSTATAÇÃO 05**

**Deficiência no controle do “Banco de Horas” para pagamento de GECC.**

**FATO:**

Em cruzamento de dados efetuado na planilha do banco de horas da PROGEDEP, ano 2017, fora verificada deficiência nos registros de controle de horas para fins de pagamento de GECC.

Os registros foram comparados com os dados constantes no sistema DW SIAPE, e retornaram 6 servidores com ocorrência de pagamento de GECC, porém sem registro no controle de horas da PROGEDEP. Tais registros somam o montante de R\$ 56.464,06, pagos e não contabilizados no banco.

O controle efetuado apenas de maneira manual, em planilhas, conforme informado pela unidade auditada em sua resposta à Solicitação de Auditoria nº 2018.001721/03, apresentou deficiência de confiabilidade, tornando possível e provável a ocorrência do risco de pagamento de quantitativo de horas acima do limite permitido pela legislação.

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

O controle também não apresenta totalização de horas por servidor, tampouco menção a existência de prorrogação do limite de 120 h anuais, para aquele servidor, mesmo havendo vários casos que superam tal limite, registrados no banco, conforme tabela a seguir, produzida totalizando as horas dos servidores com tal ocorrência, segundo os dados do controle da PROGEDEP:

Matrícula	Servidor	Total trabalhado em 2017
1773034	A. L. A. da S.	179,00
2067247	A. F. F.	211,40
1413065	C. M. R.	140,46
1344955	C. P. da S.	240,00
2885638	D. A. dos S.	146,00
2555024	E. M. L.	160,00
1450386	G. M. J. M.	221,50
1640540	G. M. da C. B.	146,50
1522290	I. K. M. T.	184,00
1450390	J. R. de A.	142,50
1532436	J. I. dos S. N.	198,00
1413856	K. dos S. A. K.	155,40
1839085	M. A. A. R.	127,50
1741839	O. T. B.	165,00
2226645	O. S. I.	142,50
2582083	R. V. P.	180,00
1672306	R. R. de S.	153,33
2199643	S. M. B. M.	196,80
1568798	S. D. A.	174,00
1525912	S. do N. L.	208,00
2522369	U. M. L.	174,00
1521848	V. P. M.	155,50

Fonte: Banco de horas PROGEDEP, totalizado pela AUDIN.

**CAUSA:**

Adoção de método manual para controle de horas pagas, padrão planilha eletrônica, sem integração ao procedimento de pagamento.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Destarte, com a implementação do sistema GECC/ASTEN, o controle do banco de horas, a partir de 2018, está sendo aprimorado, atenuando as deficiências e aprimorando a excelência. Ademais, será solicitada uma modificação para que constem do banco de dados do sistema GECC/ASTEN os documentos digitalizados com as autorizações dos acréscimos ao limite de 120 horas anuais.*”

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

---

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

A unidade auditada informa que está em desenvolvimento versão aprimorada do controle de carga horária paga com GECC, integrado ao processo de tramitação eletrônica dos pagamentos. Também informa que os pagamentos dos servidores não identificados pela AUDIN no banco de horas encaminhado, constam do banco existente na PROGEDEP.

Efetuada as correções e constatados os servidores que não constavam inicialmente no controle, com a especificação dos quantitativos de hora, bem como o indicativo pela unidade auditada de alteração para melhoria do controle, esta unidade de auditoria interna mantém a constatação preliminarmente levantada, haja vista o processo de aperfeiçoamento do controle analisado estar em andamento.

Ademais, o controle manual, sem a conferência do saldo de horas antes da prestação de trabalho pelo servidor, acentua o risco de tomar-se o serviço sem possuir sustentação legal para o pagamento, caso o quantitativo a ser pago supere o saldo disponível para aquele profissional.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Desenvolver ferramenta de controle de horas pagas com GECC aos servidores da UFT, integrada aos processos de pagamento de forma a garantir a observância dos limites legais, bem como prevenir a superação destes, através de verificação da suficiência do saldo de horas de cada servidor, antes da prestação do serviço.

**4.6 – CONSTATAÇÃO 06**

**Inexistência de planejamento de trabalho para as seleções e concursos que discrimine as atividades a serem desenvolvidas em cada certame, bem como com previsão de pessoal e recursos a serem utilizados. Ocorrência de despesa sem prévio empenho.**

**FATO:**

Os processos relativos a concursos e seleções não possuem, nos autos, planejamento que contenha previsão de pessoal e orçamento para reserva de

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

dotação orçamentária, bem como para organização de rodízio entre os servidores com o fito de não descumprir o caráter eventual da percepção de GECC.

Os autos demonstram que os processos se iniciam sem previsão orçamentária. No entanto, o evento é executado e a despesa é realizada, mesmo sem o comprovante de que existe dotação orçamentária para cumpri-la, a qual apenas é inserida nos processos após a tomada dos serviços pela universidade.

Desta feita, a despesa é realizada sem planejamento prévio, tampouco com a devida certeza quanto ao suporte orçamentário para sua realização, haja vista que os empenhos dos recursos são posteriores. A título de exemplo consta o Processo nº 23101.000610/2018-16, cuja solicitação de orçamento ocorrera em 05/02/2018 (fls. 49 dos autos), e a emissão de empenho em 06/03/2018 (fls. 52). Ou seja, no tocante ao pagamento de GECC, há ocorrência de despesa sem prévio empenho, em desacordo com a legislação (vide ACÓRDÃO Nº 1659/2015 – TCU – Plenário; ACÓRDÃO Nº 6886/2012 - TCU – 2ª Câmara, e seus respectivos processos).

A despesa efetivamente ocorre quando o órgão toma serviços de seus servidores, fora de suas atribuições específicas, conforme determina a legislação referente a GECC, visto que, cumpridos os requisitos legais pelo servidor, a administração assume o dever do pagamento, que não integra a remuneração habitual do servidor. Quando tal despesa ocorre sem prévio empenho a administração está comprometendo-se juridicamente ao pagamento de numerário que não fora ainda destacado para tal atividade.

**CAUSA:**

Inexistência de fluxos que determinem a apresentação de planejamento prévio com as etapas dos trabalhos, pessoal e insumos envolvidos, bem como previsão orçamentária, para o empenho e posterior pagamento da GECC.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

---

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Os aspectos abordados nessa contestação serão contemplados na normatização interna que está sendo revisada. Ademais cabe manifestação da Comissão Permanente de Seleção”*

Também acerca da presente constatação, a COPESE se manifestara através de documento sem numeração intitulado “RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COPESE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA PROGEDEP”, no qual menciona:

*“Assim, a afirmação feita pela Auditoria Interna de que há a inexistência de planejamento de trabalho para as seleções e concursos que discrimine as atividades a serem desenvolvidas em cada certame não deve prosperar, pois os certames são previamente planejados. Vale esclarecer que os concursos e seleções obedecem a um cronograma de execução e nele está previsto, dentre outras etapas, a arrecadação dos recursos oriundos das inscrições dos candidatos e somente a partir daí é que poderão ser empenhados os que serão utilizados na execução do certame. Contudo, outras etapas antecedem o recebimento dos recursos que são fundamentais para a sua execução, tais como a elaboração das questões e a descentralização de parte dos recursos para a Fundação de Apoio. São questões burocráticas necessárias ao cumprimento do cronograma.”*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A unidade auditada, PROGEDEP, informa que as questões identificadas na presente constatação serão contempladas pela normatização de interna, bem como abre espaço para manifestação da COPESE acerca do assunto.

A COPESE menciona a existência de planejamento das atividades, porém não apresenta documento formal comprovando sua existência, bem como nos processos analisados dentro da amostra auditada, tal documento também não se faz presente.

Também tenta justificar, em virtude da realização de trabalhos anteriores, a arrecadação dos valores de inscrição, a tomada de serviços sem o prévio empenho dos recursos para pagamento. Entretanto, conforme já explicitado anteriormente, a Súmula nº 214/TCU determina o recolhimento da

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

taxa de inscrição à conta única da União, em consonância a jurisprudência da mesma corte de contas, Constituição Federal e Decreto-lei nº 1.755/79, bem como a receita oriunda de tais recolhimentos não pode ser vinculada à atividade.

Ou seja, a argumentação da COPESE não se coaduna com os dispositivos normativos e jurisprudenciais atinentes à matéria, tampouco as particularidades do trabalho desenvolvido os afastam do dever de prever e empenhar os recursos necessários antes da tomada dos serviços por parte da UFT.

Por tais razões, haja vista não terem sido apresentados documentos e argumentos suficientes para alterar o analisado preliminarmente, mantém-se a presente constatação em sua integralidade.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Abster-se de efetuar pagamento de GECC quando o serviço prestado não estiver precedido de planejamento que contemple as etapas dos trabalhos, pessoal, insumos envolvidos, bem como previsão orçamentária acompanhada de empenho prévio dos valores a serem pagos.

**4.7 – CONSTATAÇÃO 07****Pagamento de GECC em caráter habitual.****FATO:**

Os resultados dos testes realizados pela AUDIN apresentaram que alguns servidores possuem alto índice de recorrência na percepção de GECC durante o período analisado pela auditoria.

Em 2018, 34 servidores possuem percepção em índice acima dos 30%, com índice máximo de 85,71% de percepção. Em 2017, 32 servidores possuem índice de percepção acima dos 30%, com índice máximo de 83,33%.

Tais ocorrências deixam evidente que o caráter esporádico da percepção da GECC não tem sido observado no trato dos procedimentos da



**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

UFT, haja vista que habitualmente servidores têm registro de pagamento de GECC, sem que seja aplicada política de rodízio para que seja observada a característica legal da gratificação.

A inobservância do requisito legal faz com que os pagamentos se tornem irregulares.

**CAUSA:**

Falta de rotatividade nas atividades remuneradas com GECC e repetição dos mesmos servidores com habitualidade.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Os aspectos abordados nessa contestação serão contemplados na normatização interna que está sendo revisada. Ademais cabe manifestação da Comissão Permanente de Seleção”*

Também acerca da presente constatação, a COPESE se manifestara através de documento sem numeração intitulado “RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COPESE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA PROGEDEP”, no qual menciona:

*“A Constatação 07 questiona o pagamento de GECC em caráter habitual, entretanto, conforme mencionado anteriormente, a Copese conta apenas com 16 servidores, sendo que apenas os 12 técnicos administrativos são lotados neste Setor, sendo que os 04 docentes, além de atividades administrativas na Copese cumprem suas cargas horárias em sala de aula. Assim, considerando-se que os pagamentos destas atividades são feitos pelo SIAPE e são mensais, o grande número de certames com cronogramas de execução simultâneos faz com que um mesmo servidor conste na folha de pagamento de mais de um certame. As atividades executadas por determinado servidor em um processo seletivo são diversas daquelas executadas em outro certame, o que faz configurar-se erroneamente a habitualidade. Assim, afirmar que o pagamento destas atividades é irregular não deve prosperar.*

(...)

*quanto à habitualidade do pagamento de GECC aos servidores lotados na Copese, justifica-se pela necessidade de trabalhar fora das 40 horas semanais para que possam cumprir todos os*

**AUDITORIA INTERNA**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

*cronogramas de execução dos concursos sob a responsabilidade do setor, o que inclui costumeiramente a realização de trabalhos durante os finais de semana e feriados, além de haver certames com cronogramas muito extensos e, considerando-se o número de servidores técnico-administrativos lotados no Setor combinada com a necessidade de proteção ao sigilo contribui ainda mais para a habitualidade da percepção do pagamento da GECC aos servidores lotados na Copese.”*

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A unidade auditada, PROGEDEP, informa que as questões identificadas na presente constatação serão contempladas pela normatização de interna, bem como abre espaço para manifestação da COPESE acerca do assunto.

A COPESE menciona que apesar de haver pagamento com frequência, o fato de se tratar de certames diferentes e atividades diferentes em cada certame, isso afastaria a habitualidade. Acerca do caráter esporádico da gratificação, o art. 76-A, *caput*, é claro em tratar que a característica de todas as atividades remuneradas com GECC devem ser eventuais. A finalidade da norma claramente aponta para o objetivo de não transformar a gratificação em fonte habitual de remuneração para o servidor, desviando esta de suas principais atividades no órgão, ou seja, aquelas relativas ao cargo ocupado pelo servidor.

A COPESE também argumenta acerca de dificuldades oriundas do tamanho pequeno da equipe para fazer frente aos concursos internos e externos. Quanto a este ponto, resta que apenas os concursos internos, da UFT, são atribuição originária desse órgão. Os externos, caso a COPESE não possua lastro de pessoal suficiente para atender sem infringir aos predispostos legais, podem não ser realizados por esta unidade. Ao administrador público cabe avaliar a possibilidade de oferecimento de serviços, mantendo a observância estrita da legislação, haja vista que se trata de unidade administrativa, não de empresa voltada a prestação de serviços de seleção e concursos públicos.

Resta que, as razões apresentadas pela unidade auditada não afastam as constatações verificadas preliminarmente, visto que o caráter habitual dos

#### UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

pagamentos encontra-se objetivamente configurado pelos dados extraídos da folha de pagamento do período a que se refere o escopo desta auditoria. Por tais razões, esta unidade de auditoria mantém a constatação em sua integralidade.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Abstenha-se de efetuar pagamento de GECC a servidores, em caráter habitual, criando ferramentas para a ampliação da utilização do quadro funcional da universidade nas atividades de cursos e concursos, de forma a adequar o atendimento das demandas com a característica legal de eventualidade do recebimento da gratificação.

#### **4.8 – CONSTATAÇÃO 08**

##### **Pagamento de GECC para atividades entre atribuições permanentes da COPESE.**

#### **FATO:**

Apesar da inexistência de normativo interno que discipline e explicita as atribuições da Comissão Permanente de Seleção – COPESE, pelas atividades descritas nos autos dos processos analisados, são habituais e constantes os trabalhos daquela unidade, que constitui órgão permanente da estrutura da Reitoria, conforme consta do art. 17, VIII do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins, na organização e execução de concursos públicos e seleções, tanto da UFT, quanto de outros órgãos que contratam os serviços da universidade nessa seara.

Nesse sentido, restam na prática, atribuições permanentes de preparação, logística e execução de concursos e seleções, as mesmas atribuições que são remuneradas com GECC, pelos processos analisados.

O pagamento de GECC pelo cumprimento de atribuições já constantes no rol do setor de lotação do servidor é vedado pela legislação no art. 7º, III do Decreto nº 6.114/2007, replicado pela Coletânea de Entendimentos sobre Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicado pela Controladoria Geral da União em parceria com o Ministério da Educação, item 55, a, bem como NOTA INFORMATIVA Nº 276/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

No entanto, no Processo nº 23101.002716/2018-46, a Coordenação Financeira de Pessoal demonstrara, em e-mail encaminhado à Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, preocupação quanto a legalidade dos pagamentos relativos ao presidente da COPESE, por entender que estes estariam dentre as atribuições permanentes do cargo desempenhado (fls. 305 dos autos).

Em resposta, a Pró-Reitora informa ter efetuado consulta via telefone, sobre o questionamento levantado, para o coordenador de acompanhamento da folha de pagamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relatando a este quanto o ato que designara o presidente da COPESE para comissão específica do concurso pago nos autos já referenciados, e que o posicionamento do coordenador seria quanto a legalidade do pagamento.

Resta que, apesar de existir designação específica para aquele certame, o servidor exerce habitualmente as funções de Presidente da Comissão Permanente de Seleção – COPESE, designado por ato da Reitoria (Portaria nº 1.262/2017, de 30 de junho de 2017), atuando não somente nos autos mencionados. Ou seja, além das atribuições do cargo efetivo docente, o servidor possui atribuições permanentes, mesmo que não remuneradas com cargo de direção, que incluem organização, planejamento e execução de concursos e seleções, como os demais servidores lotados na COPESE.

A consulta em questão, informal, encontra-se em desacordo ao disposto na Orientação Normativa nº 07/2012/SEGEP, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quando da realização de consultas à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionadas à orientação e

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da legislação de recursos humanos, em vigor. O documento normativo em questão detalha os procedimentos a serem observados pelo gestor para a realização de consulta válida ao órgão central do SIPEC, a qual não coaduna com os procedimentos descritos nos autos pela PROGEDEP.

Inclusive, no tocante à competência para acionar o órgão central do SIPEC – Sistema de Pessoal Civil, a saber, o Ministério do Planejamento, é privativa do órgão setorial (art. 11 da Orientação Normativa nº 07/2012/SEGEP), no caso das universidades federais, o Ministério da Educação. Sendo assim, a consulta constante nos autos não é válida, segundo a legislação aplicada à situação.

Desta feita, no caso em questão, a consulta constante nos autos não tem o condão de suprimir o entendimento sobre o pagamento de GECC constante na NOTA INFORMATIVA Nº 276/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, já explicitado, razão pela qual a presente auditoria inclui a situação mencionada também como ocorrência de pagamento irregular.

**CAUSA:**

Falta de definição de atividades habituais do setor e atividades extraordinárias, bem como confusão entre essas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Os aspectos abordados nessa contestação serão contemplados na normatização interna que está sendo revisada. Ademais cabe manifestação da Comissão Permanente de Seleção”*

Também acerca da presente constatação, a COPESE se manifestara através de documento sem numeração intitulado “RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COPESE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA PROGEDEP”, porém sem adentrar ao mérito da presente constatação, ficando sem argumentação acerca do ponto.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

Tendo em vista que tanto a PROGEDEP quanto a COPESE não trouxeram à baila argumentos acerca da constatação mencionada, esta será mantida em sua integralidade.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Regule as atividades ordinárias da COPESE através de normativo que descreva detalhada e sistematicamente as tarefas habituais de cada setor da comissão, bem como descreva as atividades sazonais e esporádicas, as quais serão passíveis de remuneração com GECC.

Recomendação 2: Abstenha-se de efetuar pagamentos de GECC para atividades constantes do rol de atividades permanentes e decorrentes do local de lotação dos servidores, em observância a Coletânea de Entendimentos sobre Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicado pela Controladoria Geral da União em parceria com o Ministério da Educação, item 55, a, bem como NOTA INFORMATIVA Nº 276/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

## **4.9 – CONSTATAÇÃO 9**

**Solicitações de prorrogação prévia para superação do limite de 120 horas anuais remuneradas com GECC, genéricas e sem justificativas das excepcionalidades que motivam os pedidos.**

## **FATO:**

Nos autos nº 23101.003860/2017-19; 23101.005366/2017-99; 23101.005364/2017-08; 23101.005362/2017-19; 23101.005036/2017-01; 23101.004327/2017-53; 23101.004427/2017-09; 23101.002564/2017-09; 23101.002563/2017-56; 23101.001846/2017-81 e 23101.003385/2017-81, são

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

apresentadas justificativas genéricas, que não explicitam as excepcionalidades que motivam a solicitação de extensão do limite de 120 horas anuais remuneradas com GECC.

Tais solicitações não se afiguram suficientes para adimplir os requisitos legais. Também não constam justificativas das razões pelas quais os servidores em questão não podem ser substituídos em suas funções, por outros com formação acadêmica similar.

**CAUSA:**

Inobservância dos requisitos de excepcionalidade bem como motivação específica e justificada para a solicitação de superação das 120 horas anuais.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade examinada manifestou-se por meio do MEMO/UFT/PROGEDEP/ Nº 059/2018:

*“Os aspectos abordados nessa contestação serão contemplados na normatização interna que está sendo revisada. Será incluída na norma, a exigência das justificativas que embasam a superação do limite de 120 horas anuais permitido, de maneira fundamentada e com as autorizações atinentes a cada caso.”*

Também acerca da presente constatação, a COPESE se manifestara através de documento sem numeração intitulado “RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COPESE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA PROGEDEP”, no qual menciona:

*“Em atenção ao que versa no item 3.3 do relatório, acerca do limite de 120 anuais para o pagamento de GECC, ressalta-se que em hipótese alguma esta Comissão deixou de solicitar autorização da Reitoria formalizada por meio de memorandos (os quais fazem parte dos processos físicos de pagamento do Setor) para a ampliação desse limite, conforme previsto nos dispositivos legais. Como dito anteriormente, a Copese conta com apenas 16 (dezesseis) servidores efetivos para a execução dos certames internos e externos, sendo 12 (doze) destes técnicos administrativos. Dada à grande demanda de trabalho e considerando-se a necessidade de cumprimento estrito dos cronogramas para cada processo seletivo, há uma carga de trabalho excessiva para a equipe. Assim, dado o alto número de processos seletivos em andamento, mesmo que os servidores*

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

trabalhem todo o horário normal de expediente (o que não é passível do recebimento de GECC) não é suficiente para executar todas as atividades necessárias ao cumprimento dos cronogramas, conforme demonstrado a seguir na lista de certames em execução pela Copese atualmente.

*Saliente-se que ao divulgar um Edital de Processo Seletivo a Universidade assume o compromisso perante a sociedade de que o cronograma ali previsto, independentemente do quantitativo de servidores ou das atividades que precisam ser executadas, será cumprido e as etapas serão realizadas. Diante disto e dada a complexidade das atividades, constantemente o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais para alguns servidores específicos precisa ser alterado para que o certame seja executado com sucesso. Ressalte-se que estes servidores de carreira lotados na Copese, alguns em exercício no setor há mais de 10 (dez) anos possuem a expertise, confiança, discrição e a competência que as atividades exigem em sua execução e isto garante o sigilo e o sucesso das atividades do certame.”*

**ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A manifestação da unidade auditada, PROGEDEP, apresentou informação de que incluirá exigência de justificativa fundamentada e específica

**AUDITORIA INTERNA**



**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

para cada caso, para superação das 120 horas, na normativa interna que será editada.

A COPESE, por sua vez, justificara a superação das 120 horas em virtude de grande demanda de trabalho, mencionando que as atividades possuem particularidades que tornariam imprescindível que as mesmas pessoas estivessem envolvidas em sua execução.

Resta que, as particularidades habituais de um concurso, conforme mencionado pela COPESE, são situações ordinárias e não situação de excepcionalidade, pois já são esperadas daquela atividade, não algo fora do ordinário que porventura ocorreria. A situação de excepcionalidade constitui condição sem a qual a prorrogação do limite de 120 horas não se afigura possível.

Tais situações já esperadas poderiam ser solucionadas tão somente com medidas de capacitação que pudessem tornar outros servidores também especificamente treinados para as tarefas, dividindo estas de forma a não ultrapassar o limite anual, bem como resguardar o caráter eventual da percepção da gratificação.

Tendo em vista as informações da PROGEDEP ainda não estarem concretizadas e em aplicação, bem como as alegações da COPESE não possuírem o condão de elidir a constatação identificada preliminarmente, a equipe de auditoria a mantém, em sua integralidade.

**RECOMENDAÇÕES:**

Recomendação 1: Adotar ferramentas e práticas que garantam a autorização para superar o limite de 120 horas pelos servidores, apenas em situações comprovadamente excepcionais, mediante justificativa específica e fundamentada, em observância ao art. 76-A, § 1º, II, da Lei nº 8.112/90.

**5 – CONCLUSÃO**

Em análise aos processos de pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concurso, dentro do período definido no planejamento de auditoria,

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

janeiro de 2017 a julho de 2018, os presentes trabalhos tiveram como escopo avaliar os controles aplicados para mitigação dos riscos envolvidos, bem como propor melhorias aos procedimentos, de forma a contribuir com a regularidade deles, bem como o cumprimento da legislação acerca do assunto.

Em virtude do volume de recursos envolvido no pagamento de GECC na UFT, as percepções constantes na presente auditoria tornam-se auxiliares para o aperfeiçoamento da gestão de parte significativa dos recursos do órgão, bem como melhoria de sua aplicação, nos aspectos de conformidade, eficiência e eficácia.

A necessidade regulamentação identificada, a melhoria dos controles dos requisitos de pagamento, de limite máximo de horas remuneradas com GECC, verificação da natureza das atividades pagas, bem como regularidade processual (valores, requisitos, documentos comprobatórios, trâmites necessários), constituem achados essenciais para subsidiar as ações da gestão universitária, para o aperfeiçoamento dessa atividade.

Palmas, 29 de outubro de 2018.

Dilson Pereira dos Santos Júnior  
Auditor Interno

De acordo,

Karina Mosel Paixão  
Coordenadora de Auditoria Interna

QUADRO DE EVIDÊNCIAS	
Constatação	Fonte da evidência
<p><b>01.</b> Inexistência de normatização interna que discipline e institucionalize trâmite e controles para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.</p>	<p>Memorando nº 060/2018/PROGEDEP/UFT e Repositório de Documentos UFT.</p>
<p><b>02.</b> Falta de segregação de funções na análise dos processos, na fase de decisão administrativa e execução do pagamento.</p>	<p>Memorando nº 060/2018/PROGEDEP/UFT e Processos nº 23101.005325/2017-01; 23101.000993/2017-33; 23101.001033/2017-91; 23101.001846/2017-81; 23101.002562/2017-10; 23101.002563/2017-56; 23101.002564/2017-09; 23101.002716/2018-46; 23101.002739/2017-70; 23101.003247/2017-00; 23101.003385/2017-81; 23101.003684/2017-15; 23101.003685/2017-60; 23101.003860/2017-19; 23101.004029/2017-84; 23101.004427/2017-09; 23101.005036/2017-01; 23101.005362/2017-19; 23101.005364/2017-08; 23101.005366/2017-99; 23101.000610/2018-16.</p>
<p><b>03.</b> Memórias de cálculo apresentando apenas valores requeridos pelo setor, inexistindo planilhas com os valores efetivamente lançados, bem como faltante referência aos percentuais aplicados, tão somente valores absolutos de remuneração por hora, os quais variam, sem motivação, dentro de uma mesma atividade, em processos distintos.</p>	<p>Processos nº 23101.005325/2017-01; 23101.000993/2017-33; 23101.001033/2017-91; 23101.001846/2017-81; 23101.002562/2017-10; 23101.002563/2017-56; 23101.002564/2017-09; 23101.002716/2018-46; 23101.002739/2017-70; 23101.003247/2017-00; 23101.003385/2017-81; 23101.003684/2017-15;</p>

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

	<p>23101.003685/2017-60;  23101.003860/2017-19;  23101.004029/2017-84;  23101.004427/2017-09;  23101.005036/2017-01;  23101.005362/2017-19;  23101.005364/2017-08;  23101.005366/2017-99;  23101.000610/2018-16;</p>
<p><b>04.</b> Valores de hora praticados acima do limite estabelecido pela Portaria nº 1.084/2008/MEC.</p>	<p>Processos nº 23101.000993/2017-33;  23101.001033/2017-91;  23101.001846/2017-81;  23101.002562/2017-10;  23101.002563/2017-56;  23101.002564/2017-09;  23101.002716/2018-46;  23101.003860/2017-19;  23101.004427/2017-09;  23101.005036/2017-01;  23101.005362/2017-19;  23101.005364/2017-08;  23101.005366/2017-99;  23101.000610/2018-16;</p>
<p><b>05.</b> Deficiência no controle do “Banco de Horas” para pagamento de GECC.</p>	<p>Memorando nº  060/2018/PROGEDEP/UFT, Dados para  Rubrica de GECC - Data Warehouse  SIAPE e Banco de horas GECC -  PROGEDEP</p>
<p><b>06.</b> Inexistência de planejamento de trabalho para as seleções e concursos que discrimine as atividades a serem desenvolvidas em cada certame, bem como com previsão de pessoal e recursos a serem utilizados. Ocorrência de despesa sem prévio empenho.</p>	<p>Processos nº 23101.005325/2017-01;  23101.000993/2017-33;  23101.001033/2017-91;  23101.001846/2017-81;  23101.002562/2017-10;  23101.002563/2017-56;  23101.002564/2017-09;  23101.002716/2018-46;  23101.002739/2017-70;  23101.003247/2017-00;  23101.003385/2017-81;  23101.003684/2017-15;  23101.003685/2017-60;  23101.003860/2017-19;  23101.004029/2017-84;  23101.004427/2017-09;  23101.005036/2017-01;  23101.005362/2017-19;  23101.005364/2017-08;  23101.005366/2017-99;  23101.000610/2018-16.</p>

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

07. Pagamento de GECC em caráter habitual.	Dados para Rubrica de GECC - Data Warehouse SIAPE.
08. Pagamento de GECC para atividades entre atribuições permanentes da COPESE.	Processos nº 23101.000993/2017-33; 23101.001033/2017-91; 23101.001846/2017-81; 23101.002562/2017-10; 23101.002563/2017-56; 23101.002564/2017-09; 23101.002716/2018-46; 23101.003860/2017-19; 23101.004427/2017-09; 23101.005036/2017-01; 23101.005362/2017-19; 23101.005364/2017-08; 23101.005366/2017-99; 23101.000610/2018-16.
09. Solicitações de prorrogação prévia para superação do limite de 120 h anuais remuneradas com GECC, genéricas e sem justificativas das excepcionalidades que motivam os pedidos.	Processos nº: 23101.003860/2017-19; 23101.005366/2017-99; 23101.005364/2017-08; 23101.005362/2017-19; 23101.005036/2017-01; 23101.004327/2017-53; 23101.004427/2017-09; 23101.002564/2017-09; 23101.002563/2017-56; 23101.001846/2017-81; 23101.003385/2017-81.